



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

L E I N° 520/69

* Cria a Taxa de Iluminação Pública"

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo,

Dago saber que a Câmara Municipal de Guarapari decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guarapari autorizada a firmar convênio ou Contrato com a Espírito Santo Central Elétrica S/A. ESCELSA, para o fornecimento de energia elétrica / para a iluminação Pública, mediante o pagamento das tarifas que forem fixadas pelo Órgão Competente do Poder Concedente;

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entender-se-á como "Rede de Iluminação Pública" como aquela que é destinada, exclusivamente, a iluminar as vias, praças e logradouros públicos, sendo constituída pelo fios pilotos, neutro, controle (fase), relés de proteção, luminárias braços completos, globos ornamentais, equipamentos de proteção, acessórios e lâmpadas necessárias a esta finalidade;

Art. 2º - Fica criada para atender, exclusivamente, as despesas decorrentes do consumo de energia para iluminação pública, a Taxa de Iluminação Pública, que será cobrada, conjuntamente, com os Impostos Predial e Territorial urbano, taxa essa anual correspondente a 5% sobre um o salário mínimo vigante na região, e só incidirá sobre os imóveis situados em vias, praças ou logradouros públicos beneficiados pela presença do sistema de distribuição primária e secundária, configurados em plantas organizadas de comum acordo entre a Municipalidade, e a concessionária, aprovadas pela fiscalização;

Parágrafo 1º - A cobrança da Taxa acima poderá ocorrer, segundo a praxe adotada, pela Municipalidade, na incidência do calendário do vencimento dos impostos predial e territorial.

Parágrafo 2º - A concessionária, fornecerá à municipalidade, e bom assim a dos novos consumidores, a fim de que a Prefeitura, dentro da área configurada na planta mencionada neste artigo possa promover o lançamento e cobrança da Taxa devida pelo consumidor instalado ou do proprietário do lote baldio compreendido na área respectiva;

Art. 3º - O Produto da arrecadação da taxa de Iluminação Pública criada por este ato deverá ser, exclusivamente, apreciado no pagamento das contas de Iluminação Pública, que a concessionária lhe emitir devendo ser escriturado em conta especial sob o título "Iluminação Pública";

Art. 4º - Sempre que houver majoração das Tarifas / respectivas que importem em acréscimo no custo de energia consumida ouvidos os órgãos técnicos da concessionária, que fornecerá a municipalidade uma previsão do novo valor do consumo e encargos do serviço de Iluminação Pública, Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Elevação da Taxa acima automaticamente, de modo que a arrecadação dessa Taxa possa cobrir as despesas decorrentes do Convênio ou contrato de fornecimento de energia para a Iluminação Pública;

Parágrafo Único - Ocorrido essa hipótese, o Poder



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-2-

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Executivo Municipal, deverá dar publicidade das razões do reajuste feito na forma deste artigo fazendo, através de editais, a divulgação do custo do serviço e das causas que determinaram a elevação do coeficiente da Fazenda criada;

Art. 5º - O produto da arrecadação da taxa de Iluminação Pública após levada a conta especial de que trata o art. 3º Desta Lei, só deverá ser movimentada na época do vencimento das contas emitidas pela concessionária para a liquidação destas;

Parágrafo 1º Enquanto não der inicio à cobrança dos Impostos Predial e Territorial urbano, ou havendo atraso no pagamento desses Impostos por parte dos respectivos contribuintes, poderá a Municipalidade abrir créditos especiais para suprimento de recursos à conta especial sob o título "Iluminação Pública";

Parágrafo 2º - Se houver superavit entre o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, e efetivamente dispendido, o que se apurará no balanço anual, poderá o Poder Executivo Municipal, através da concessionária, aplicar o saldo respectivo em obras de expansão de suas redes e outros melhoramentos no serviço da Iluminação Pública.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Guarapari.

Guarapari, 31 de dezembro de 1969

Ass. Arlindo Loureiro das Neves

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal

Ass. Marianna Eliza de Oliveira.